



NUCLEO SOCIAL

FLS. 27

RUB. ML

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº 0013/2021 O. S. Nº 0013/2021  
EMENTA Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 57/2021, que “Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.  
AUTOR: Deputado SILVIO FÁVERO.  
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 128/2021 | Projeto de Lei (PL) nº 130/2021.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. João

**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 75/2021, Protocolo nº 236/2021, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 57/2021, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, que “Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”. Vejamos:

*Art. 1º Fica determinado que os municípios do Estado do Mato Grosso, através das suas Secretarias Municipais de Saúde devem divulgar diariamente, nos seus sítios eletrônicos, a lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19.*

*Art. 2º A Lista de pessoas vacinadas contra a COVID-19 deverá informar:*

- I – Nome;*
- II – Idade;*
- III – CPF;*
- IV – Profissão;*
- V – Função exercida;*
- VI – Local onde exerce a função;*
- VII – Local de Vacinação;*
- VIII – Lote da Vacina aplicada.*

*§ 1º A Lista deverá ser atualizada diariamente e disponibilizada no site da Prefeitura e da Secretaria municipal de Saúde.*



NUCLEO SOCIAL

FLS. 28

RUB. ML

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º A Lista das pessoas vacinadas deverá ser enviada, diariamente, para os e-mails institucionais da Secretaria de Estado de Saúde – SES, do Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O descumprimento desta lei por parte dos prefeitos ensejará aos mesmos a imposição das penalidades a seguir listadas, na seguinte ordem:

I – advertência por escrito;

II - multa diária de 10 (dez) até 500 (quinhentas) UPF/MT.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16/02/2021, o requerimento de dispensa de pauta, do Deputado Silvío Fávero, referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, recebeu manifestação pela sua **ADMISSIBILIDADE**, em seguida, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 18/02/2021, na 8ª Reunião Extraordinária Especial da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, recebeu parecer favorável à aprovação ao **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, em seguida, foi aprovado em 1ª votação na 5ª Sessão Ordinária (23/02/2021).

Após, os autos foram analisados e recebeu parecer contrário à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, em 24/02/2021, pois, o ordenamento jurídico pátrio protege o objeto da proposta de lei, quais sejam: a privacidade a inviolabilidade da intimidade e a defesa do consumidor e a divulgação dos dados inseridos na proposição atua contrário a esses preceitos.

Em 08/03/2021, recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 128/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “Dispõe sobre diretrizes para a campanha estadual de vacinação contra a COVID-19 e para a transparência das informações relativas à vacinação no Estado de Mato Grosso e dá



NUCLEO SOCIAL

FLS. 29

RUB. M2

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

outras providências” e do Projeto de Lei (PL) nº 130/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra o novo coronavírus – COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, recebidos em 18/03/2021, para nova análise e emissão de parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

O Projeto de Lei (PL) nº 128/2021 e o Projeto de Lei (PL) nº 130/2021, ambos de autoria do Deputado WILSON SANTOS, foram apensados em 08/03/2021 no Projeto de Lei (PL) nº 57/2021, autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, pois, possuem textos normativos com conteúdo idêntico ou similar, cumprindo assim o disposto no artigo 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195. As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º. A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário”.

§ 2º. Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e



NUCLEO SOCIAL

FLS. 30

RUB. m

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

A intenção dos autores possui mérito, pois se é um dever do Estado de garantir a nossa saúde, o Estado — nos três níveis de governo — tem que adotar todas as medidas necessárias para que a nossa saúde seja preservada. Como estamos em uma pandemia, são essas autoridades que têm que dispor sobre quais medidas precisamos seguir, mas elas têm que acontecer por meio de um decreto [instrumento normativo].

Além de criar transparência sobre a execução do Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a COVID-19, o projeto de lei objetiva casos de fraudes ou de "fura de fila" por pessoas que não estejam no grupo prioritário do plano de vacinação.

Na busca de mais transparência na vacinação no Estado do Mato Grosso, os **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, **Projeto de Lei (PL) nº 128/2021** e **Projeto de Lei (PL) nº 130/2021**, ambos de autoria do Deputado WILSON SANTOS, apensados, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública de quantitativo de pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, pelas próprias prefeituras.

Por essa razão, medidas que visem a aumentar a transparência na execução dessas políticas são absolutamente urgentes e necessárias, para que a integridade das pessoas em situação ou grupos de risco seja preservada e os recursos públicos destinados a essas políticas sejam devidamente utilizados.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, o **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, que "Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências", lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021), somos favoráveis à sua **APROVAÇÃO**. Ficando os Projeto de Lei (PL) nº 128/2021 e o Projeto de Lei (PL) nº 130/2021, ambos de autoria do Deputado WILSON SANTOS, rejeitados, tendo em vista que se trata de matéria análoga.

É o parecer.

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 57/2021	0013/2021	0013/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, que “Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Pelas razões expostas, analisados os aspectos formais, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, o **Projeto de Lei (PL) nº 57/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021), somos favoráveis a sua **APROVAÇÃO**. Ficando os Projeto de Lei (PL) nº 128/2021 e o Projeto de Lei (PL) nº 130/2021, ambos de autoria do Deputado WILSON SANTOS, rejeitados, tendo em vista que se trata de matéria análoga.

VOTO RELATOR:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_

Sala de Reunião das Comissões, em 22 de março de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

Dr. João José de Matos  
Deputado Estadual - MDB  
Mat. 100150

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>32</u>
RUB <u>ml</u>

REUNIÃO:	<u>24ª Reunião Extraordinária</u>
DATA/HORÁRIO:	<u>22/03/2021</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PL N° 57/2021</u>
AUTOR:	<u>Deputado SILVIO FAVERO.</u>

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FAVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:  APROVADO  REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 3 votos (deputados Dr. Eugênio; Dep. Dr. João e o dep. Sebastião Rezende) - Relatado pelo Dep. Dr. João.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s) votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado  
Para relatar a presente matéria.

**MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO**  
Secretaria da Comissão

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor de Comissão Permanente

